



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

## PROJETO DE LEI Nº 03/2023

EMENTA: Altera o valor das diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Tabela de Diárias do Poder Legislativo Municipal, com os valores estipulados pela Lei Municipal nº 439, de 20 de fevereiro de 2017, a qual passará a se reger pelos seguintes valores:

Destino:	Capital do País	Capital do Estado	Cidades distantes mais de 400km	Cidades distantes entre 150km a 400 km	Cidades com distância inferior a 150km
Vereadores	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00
Servidores	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

**Art. 2º.** Os valores nominais constantes da referida tabela deverão ser atualizados por, no mínimo, o mesmo índice da variação anual do IPCA/IBGE, a fim de garantir a recomposição dos valores pelo transcurso do tempo.

**Parágrafo único.** A atualização anual referida no "caput" será realizada por Resolução do Poder Legislativo, anualmente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

Santa Cruz (PE), em 16 de janeiro de 2023.

Presidente: LUCIANO NUNES GOMES

1º Vice-Presidente: TELVANDO RODRIGUES SOARES

2º Vice-Presidente: RITA AMARAL DE LIMA SOUZA

1ª Secretária: MARIA DO SOCORRO LIMA DA COSTA

2ª Secretária: CLEDJANE TAVARES RODRIGUES

Rua Josina Araújo, 55, Centro, Santa Cruz – PE, CEP 56.215-000.

CNPJ 24.301.491/0001-79

E-mail: [cmscpe@live.com](mailto:cmscpe@live.com) Site: [www.santacruz.pe.lea.br](http://www.santacruz.pe.lea.br)

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 25/01/2023  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

## JUSTIFICATIVA

Conforme já exposto, a última Lei que fixou os valores das diárias é a Lei Municipal nº 439, de 20 de fevereiro de 2017.

Desde então, houve o expressivo aumento de diversos itens, fazendo-se necessária a correção dos valores previstos há quase 06 (seis) anos, a fim de manter o poder de compra de hospedagem, alimentação, e demais despesas que possam ser ressarcidos com as diárias, possibilitando que o Poder Legislativo desenvolva a contento as suas atribuições institucionais.

Dessa forma, solicitamos ao Plenário a aprovação da presente proposição.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 25/01/2023

  
PRESIDENTE